



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 001/2022 – GSHCST

Em 17 de janeiro de 2022

A Sua Excelência a Senhora
Cristina Machado
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas da União
SAFS Qd. 04, lote 1, sala 111 – Ed. Sede
70042-900 – Brasília – DF

Senhora Procuradora,

Reiterando fortes cumprimentos, nestes dias aterradores nos quais ainda se perdem vidas de brasileiros para a Covid-19, eis que se tem notícias de que o Ministério da Saúde contrata, repentinamente, empresa sem nenhuma experiência, para que distribua os lotes das vacinas contra o novo coronavírus, nesta etapa em que as dosagens imunizarão os brasileiros até 11 anos.

Eis que matérias jornalísticas revelam¹ que o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, contratou sob dispensa de licitação a empresa IBL (Intermodal Brasil Logística), para o transporte de vacinas contra COVID-19, ainda em dezembro de 2021, mesmo havendo, naquela data, outro contrato válido com diferente empresa para o mesmo objeto.

Ainda, Secretarias de Saúde de pelo menos cinco Estados evidenciaram problemas graves de logística na distribuição dos lotes daqueles imunizantes na última sexta-feira, e em alguns casos, as falhas por pouco não comprometeram um número considerável de lotes das vacinas. Os relatos dão conta que abandono da carga, transporte dos imunizantes em ambiente que misturava gelo e papelão, não conferência da integridade de lotes e de temperatura

¹ <https://blogs.oglobo.globo.com/malu-gaspar/post/ministerio-troca-empresa-que-distribui-vacinas-pediaticas-e-provoca-confusao-e-atrasos-na-entrega-estados-veja-video.html>

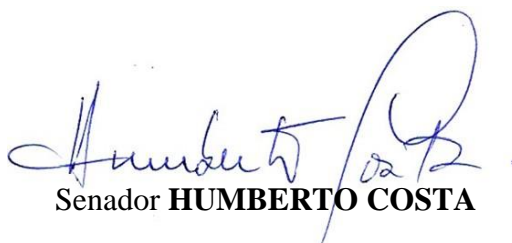


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

dos imunizantes, são os diversos problemas de deficiência quanto ao serviço de transporte daquelas vacinas.

Digna Procuradora, neste momento em que a batalha contra o coronavírus não deve cessar e que é mister levar a contento o processo de imunização das crianças brasileiras, faz-se essencial que o processo, inclusive o logístico, decorra de maneira excelente, primando pela eficiência, pela eficácia e pela economicidade.

Assim, com fundamento no caput dos arts. 37 e 196 da Constituição Federal, nos arts. 2º, caput e §1º, e 7º, I e II, da Lei 8.080/1990, rogo que Vossa Excelência dê início aos procedimentos que entender pertinentes, no sentido de apurar: as reais condições havidas para a contratação da empresa IBL, sem experiência para o serviço, por dispensa de licitação; os valores envolvidos na contratação; os relatos de falhas, amadorismo e ineficiência no transporte de vacinas pela empresa privada citada, e sobretudo, hipóteses de cominações de multa e de devolução de recursos ao erário, inclusive contra as autoridades do Ministério da Saúde envolvidas na questão.



Senador **HUMBERTO COSTA**